



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 060/2009

3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a **REFORMA DO POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS EXPANSÃO LTDA**, CNPJ. 01.062.995/0001-88, objeto do **Processo n.º 190.000.216/2002**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **REFORMA DO POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** está licenciada para a **SQN 212, LOTE 01, PAG – ASA NORTE – RA I – BRASÍLIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença não autoriza a operação do empreendimento no local;
2. O interessado deverá efetuar a reforma conforme o cronograma de obras apresentado a este Instituto;
3. Deverá ser apresentado, **em um prazo de 60 dias**, um Relatório de Investigação Ambiental, contendo Análise de Concentração dos Compostos Orgânicos Voláteis – VOC, a ser realizada antes da remoção dos tanques antigos;
Deverão ser instalados pelo menos 03 poços de monitoramento, para realização das análises de Benzeno, Tolueno, Etil-Benzeno e Xileno – BTEX e Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos – HPA, no solo e água subterrânea, posterior à reforma, a ser entregue a este Instituto no **ato do requerimento da Licença de Operação**;
5. Como compensação pelo impacto ambiental causado pelo lançamento indevido de efluentes: **elaborar e implementar um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas- PRAD para a área non edificandi localizada entre as quadras SQNs 212 e 215**, a ser entregue a este Instituto no **ato do requerimento da Licença de Operação**;
6. O Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC deverá ser instalado de acordo com a classificação da NBR 13.786 e demais Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, para posto de classe 03, incluindo os equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis;
7. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme a ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
8. Substituir a tubulação metálica envolvida no SASC por Polietileno de Alta Densidade - PEAD (ABNT/NBR 14.722);
9. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis;
10. As canaletas de contenção de efluentes das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação dos

- veículos devem ser adequadas e colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas a um Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, de acordo com os padrões estabelecidos pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e norma ABNT/NBR 14.605;
11. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a implantação do empreendimento;
 12. Quando da remoção dos tanques de armazenamento subterrâneos de combustível antigos, apresentar atestado de conformidade, assinado pelo responsável técnico, e certificado de destinação dos tanques e dos resíduos gerados no processo de desativação destes, **no ato do requerimento da Licença de Operação**;
 13. Apresentar notas fiscais de compra dos equipamentos a serem instalados no posto, **no ato do requerimento da Licença de Operação**;
 14. Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00, **no ato do requerimento de Licença de Operação**;
 15. Enviar Teste de Estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC instalado, de acordo com a NBR 13.784, **no ato do requerimento de Licença de Operação**;
 16. Apresentar o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF (pós-reforma), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00, **no ato do requerimento da Licença de Operação**;
 17. O Plano de Controle Ambiental - PCA apresentado a este Instituto deverá ser cumprido rigorosamente;
 18. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto, juntamente com um adendo ao PCA entregue e todas as plantas arquitetônicas;
 19. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
 20. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
 21. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

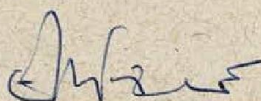
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 060/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 08 de outubro de 2009.



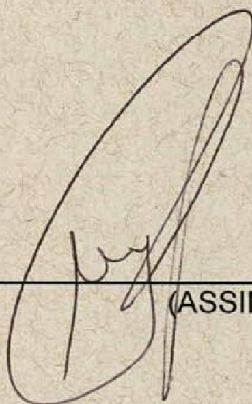
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI**

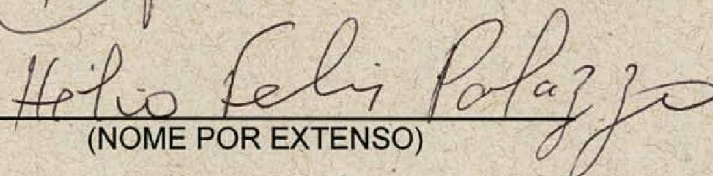
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 060/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 08 de Outubro de 2009.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)